

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto

Art. 1º. Esta Política de Integridade e Anticorrupção estabelece o modelo de comportamento a ser adotado no âmbito do ICL, pautado pela ética e integridade e orientado pela prevenção à comissão de ilícitos, tanto por parte de seus colaboradores, como de prestadores de serviço, parceiros e associados.

§1º. Como pilar de integridade do ICL, é exigido e esperado de todos a não incorrência em ilícitos, em especial os previstos nas legislações anticorrupção, de defesa da concorrência, de proteção de dados pessoais, ou quaisquer outras práticas associadas a fraude, corrupção, infrações da ordem econômica e violação de privacidade, reprovadas no ordenamento jurídico brasileiro ou internacional, ou, ainda, em políticas ou normas internas do ICL.

§2º. O comportamento exigido e esperado dos colaboradores e demais públicos de interesse com relação aos ilícitos previstos nas legislações de defesa da concorrência e proteção de dados pessoais é definido e tratado com maior profundidade na Política de Conformidade Concorrencial e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, respectivamente.

Art. 2º. São objetivos desta política:

I - Garantir que as ações do Programa de *Compliance* do ICL, em especial as ações associadas à integridade institucional, se desenvolvam de forma integrada com as demais áreas e de forma sistematizada com os processos do Instituto;

II - Assegurar a realização de ciclos de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos de conformidade e integridade, voltados para o adequado gerenciamento dos riscos institucionais e o aprimoramento contínuo do programa de integridade, dos controles e dos processos internos;

III - Regular a realização de procedimentos de *Background Check* de Integridade (BCI) nos processos de seleção de colaboradores, administradores e demais pessoas naturais vinculadas ao Instituto, de forma que os processos integrem etapa de avaliação de aspectos de integridade, além da avaliação de aspectos eminentemente técnicos e comportamentais;

IV - Regular a realização de procedimentos de *Due Diligence* de Integridade (DDI) em processos de contratação de prestadores de serviço, celebração de parcerias e admissão de associados ou apoiadores, de forma que sejam executadas rotinas de identificação e, quando pertinente, monitoramento de riscos de integridade e conformidade das partes relacionadas, assegurando a utilização dos resultados das avaliações nas tomadas de decisão e no estabelecimento de tratamento adequado e proporcional aos riscos identificados;

V - Assegurar que os registros e relatórios contábeis sejam fidedignos e que as transações financeiras sejam realizadas com a rastreabilidade e os registros adequados, preferencialmente com uso exclusivo do sistema financeiro, sendo admitidos pagamentos em espécie apenas para despesas de pequena monta.

VI - Determinar a promoção de um ambiente ético, íntegro e transparente, por meio de ações internas e externas, forças-tarefa e parcerias com associados, órgãos públicos e terceiros;

VII - Estabelecer a obrigatoriedade de disseminação contínua do dever de atuar em estrita observância às normas aplicáveis ao Instituto, promovendo a conscientização sobre a importância do comportamento íntegro e ético para a melhoria do ambiente institucional e de negócios no setor de combustíveis.

Âmbito de aplicação

Art. 3º. Esta política e suas normas complementares abrangem todas as atividades do ICL, incluindo as executadas por seus colaboradores, consultores externos, prestadores de serviço e a quem, de qualquer forma ou meio, participe das atividades do ICL.

I - Os princípios e diretrizes gerais desta Política de Integridade e Anticorrupção também se aplicam às entidades vinculadas ao ICL.

II - Esta política, suas normas complementares e procedimentos específicos são obrigatórios para todos os colaboradores, prestadores de serviço, associados e parceiros, independentemente do tipo de vínculo, nível hierárquico ou função.

III - Cada interessado será devidamente comunicado sobre o teor desta política, sobretudo no que diz respeito às condutas expressamente vedadas e às orientações de conduta.

CAPÍTULO II – CONDUTAS VEDADAS

Atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira

Art. 4º. O ICL repudia atos de fraude ou corrupção e compromete-se a observar as normas legais que lhe são aplicáveis, vedando a prática de qualquer das condutas lesivas descritas na legislação anticorrupção, tais como:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção;

III - Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

- (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

CAPÍTULO III – INVESTIGAÇÕES DE CONDUTAS ILÍCITAS E REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

Postura colaborativa com autoridades

Art. 5º. O ICL compromete-se a colaborar ativamente com investigações conduzidas por autoridades de persecução penal, autoridades legitimadas a instaurar processos administrativos de responsabilização ou pela polícia judiciária. Este compromisso não obriga qualquer renúncia de quaisquer direitos, ações ou pretensões do ICL para a defesa de seus interesses e preservação de suas atividades-fim.

Art. 6º. Os requerimentos de informação dirigidos ao ICL por autoridades devem ser encaminhados para análise do jurídico e submetidos ao conhecimento e apreciação da Diretoria de *Compliance*, previamente ao envio das informações.

CAPÍTULO IV – GESTÃO, PLANEJAMENTO, REVISÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 7º. A gestão, planejamento e revisão do Programa de Integridade do ICL, sob responsabilidade da Diretoria de *Compliance*, serão orientadas por análises periódicas de riscos. A execução do programa incluirá, minimamente, a implementação de controles internos, a formulação de orientações técnicas, a realização de treinamentos e ações de comunicação, além da necessária documentação e reporte.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade e Conduta será responsável pela supervisão e monitoramento do programa, bem como pela emissão de juízos e recomendações, inclusive para subsidiar o Conselho Deliberativo em hipóteses que demandem aplicação de sanções diante de transgressão de normas internas.

CAPÍTULO V – ORIENTAÇÕES DE CONDUTA

Conflito de interesses

Art. 8º. É vedada aos colaboradores do ICL a atuação direta ou indireta em qualquer atividade que configure conflito com os interesses do Instituto.

§1º. Para os fins desta política, configura-se conflito de interesses nas hipóteses em que interesses diversos, de natureza pessoal, corporativa, partidária, religiosa ou ideológica, afetos a associados, colaboradores ou terceiros, forem incompatíveis com os interesses, objetivos, missão ou valores do ICL.

§2º. Determinados processos internos e situações particulares são mais suscetíveis à ocorrência de conflitos de interesses. O ICL requer de seus colaboradores e associados especial atenção nas seguintes situações:

- I - Na condução de processos de contratação e na gestão de colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço, no âmbito do Instituto;
- II - Em manifestações pessoais de cunho político, partidário ou religioso, sobretudo quando, de alguma forma, possam ser associadas ao Instituto;
- III - No uso de informações ou equipamentos de propriedade do ICL para finalidades pessoais ou estranhas aos objetivos do Instituto;
- IV - No exercício de atividades particulares, sobretudo durante o período de trabalho;
- V - Ao receber ou oferecer brindes, hospitalidades ou presentes.

§3º. Casos de potencial, aparente ou real conflito de interesses devem ser formalmente comunicados à Diretoria de *Compliance*, para fins de registro e controle. Casos omissos ou de dúvida devem ser previamente submetidos à avaliação da mesma diretoria.

§4º. Cabe à Diretoria de *Compliance* avaliar e orientar o tratamento em cada caso específico, podendo recorrer à orientação do Comitê de Integridade e Conduta ou à avaliação do Conselho Deliberativo, em situações de razoável dúvida.

§5º. O ICL permite indicações em processos de contratação de colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço. No entanto, é expressamente exigida a comunicação prévia de eventuais vínculos pessoais, seja de natureza familiar ou afetiva, à Diretoria de *Compliance*, por se tratar de hipótese de conflito de interesses real.

Brindes, hospitalidades e presentes

Art. 9º. Brindes são artigos concedidos de forma generalizada e impessoal, como cortesia, propaganda ou em datas comemorativas, usualmente personalizados com logomarca do concedente, tais como chaveiros, calendários, agendas, canetas, bolsas, entre outros itens, que não envolvam custos expressivos. Hospitalidades são acomodações, deslocamentos, entretenimentos, refeições ou receptivos, geralmente oferecidos com a finalidade de estreitar laços, propiciar a apresentação de produtos, a participação em eventos ou a celebração de acordos e parcerias. Presentes são objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal.

§1º. O recebimento ou a oferta de hospitalidades ou presentes pode caracterizar situação de conflito de interesses real ou ato impróprio às relações negociais e institucionais, devendo ser adequadamente ponderado.

§2º. Fora das relações pessoais ou familiares e, especialmente, no âmbito de relações oriundas ou mantidas em decorrência de vínculo com o ICL, não devem ser aceitos brindes, presentes ou hospitalidades:

- I - Sob a forma de dinheiro, voucher ou equivalente;
- II - Cujo valor exceda R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou cujos valores individuais, recebidos de forma cumulativa da mesma pessoa, excedam esta quantia no prazo de 1 (um) ano;
- III - Se houver processo de tomada de decisão em andamento, sob responsabilidade do colaborador;
- IV - Se de alguma forma causar desconforto ou afetar a atuação funcional do colaborador;
- V - Se houver expectativa de retribuição.

§3º. Poderão ser oferecidos brindes, hospitalidades ou presentes desde que haja:

- I - Cumprimento estrito das leis aplicáveis;
- II - Razoabilidade quanto ao valor, à frequência e à finalidade;
- III - Aprovação formal e registro correto das despesas relacionadas;

IV - No caso de brindes, inserção do logotipo do ICL;

V - No caso de hospitalidades ou presentes, prévia comunicação à Diretoria de *Compliance*;

VI - No caso de brindes para agentes públicos, prévia aprovação da Diretoria de Compliance, sendo vedado o oferecimento de presentes para esse público.

§4º. Antes de oferecer, é recomendável questionar se o destinatário pode receber o brinde, hospitalidade ou presente.

Apoio ou contribuição a políticos e partidos políticos

Art. 10. O ICL veda qualquer espécie de apoio ou contribuição para políticos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos, em nome ou utilizando recursos do Instituto, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os colaboradores do ICL têm liberdade para apoiar qualquer partido político ou entidade, no âmbito pessoal, desde que tal posicionamento não associe a imagem ou utilize recursos do Instituto. É recomendada especial atenção por parte dos administradores do ICL, cujas ações pessoais podem ser involuntariamente associadas ao Instituto.

Doações

Art. 11. O ICL poderá praticar atos gratuitos e doações de bens em benefício dos colaboradores ou das comunidades de que participe, desde que haja prévia avaliação da Diretoria de *Compliance* e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Patrocínios

Art. 12. O ICL poderá patrocinar eventos ou causas que auxiliem ou sejam convergentes com seus princípios, missões e valores, devendo haver registro de prévia avaliação e posterior medição do impacto e/ou resultado alcançado, por meio de métricas e técnicas balizadas. Só será admitido patrocínio a eventos e causas promovidas por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, não se admitindo a pessoas físicas.

Pagamentos e demais transações financeiras

Art. 13. Os pagamentos e demais transações financeiras realizadas pelo ICL serão efetivadas por meio do sistema financeiro, assegurando o devido registro e rastreabilidade das operações.

Parágrafo único. Pagamentos em espécie serão admitidos exclusivamente para despesas de pequena monta, tais como obtenção de fotocópias e aquisição de bilhetes de transporte municipal ou similares.

Interações com agentes públicos ou políticos

Art. 14. Na interação com agentes públicos ou políticos em representação ao Instituto, os colaboradores, consultores externos ou prestadores de serviço do ICL devem buscar conhecer ou, quando pertinente, definir com antecedência os objetivos do encontro.

§1º. Para fins de controle, devem ser previamente registradas informações como nome e função dos participantes, objetivo do encontro e pauta a ser tratada.

§2º. Caso as circunstâncias não permitam o registro prévio das informações, estas deverão ser registradas posteriormente, com brevidade.

§3º. Em qualquer dos casos, os registros devem ser compartilhados com o Diretor Presidente e a Diretoria de *Compliance*, sendo mantidos à disposição do Conselho Deliberativo e demais órgãos internos de fiscalização e controle.

Art. 15. As interações com agentes públicos voltadas a subsidiar o desenvolvimento, implementação ou a melhoria de políticas públicas, normas ou legislações que impactam o setor, atividade comumente denominada de *lobby* ou *advocacy*, devem observar a legislação vigente, que trata das formas legítimas de participação social nos processos de formação da opinião e da vontade no âmbito do Estado Democrático de Direito. Em nenhuma hipótese será admitida prática irregular, como troca de favores, oferecimento de presentes, pagamentos de facilitação, hospitalidades e quaisquer formas de corrupção.

CAPÍTULO VI – AVALIAÇÕES DE INTEGRIDADE

Art. 16. Exige-se avaliação de integridade nos processos de seleção de colaboradores e administradores, contratação de prestadores de serviço, celebração de parcerias e admissão de associados ou apoiadores, permitindo a análise do risco de integridade ao qual o Instituto possa estar exposto no relacionamento com terceiros.

Background check de Integridade (BCI)

§1º. O procedimento de *Background check* de Integridade se destina a propiciar a avaliação de pessoas físicas que se disponham a se relacionar com o Instituto, como no caso de colaboradores.

Due diligence de Integridade (DDI)

§2º. O procedimento de *Due diligence* de Integridade se destina a propiciar a avaliação de pessoas jurídicas que se disponham a se relacionar com o Instituto, como no caso de prestadores de serviço. O procedimento será dispensado quando se tratar de ente integrante da Administração Pública, de entidades públicas delegadas ou similares.

Avaliações e regras comuns

§3º. A Diretoria de *Compliance* é responsável pela realização dos procedimentos de *Background check de Integridade* (BCI) e *Due diligence de Integridade* (DDI) e pela elaboração das respectivas avaliações de integridade, podendo utilizar ferramentas disponibilizadas por terceiros e, em situações excepcionais, recorrer a pareceres técnicos de consultores externos.

§4º. Os procedimentos poderão ser precedidos por solicitações de preenchimento de questionários padrão, a serem respondidos pelos avaliados.

§5º. A avaliação, tanto no procedimento de *Background check de Integridade* (BCI) quanto no procedimento de *Due diligence de Integridade* (DDI), englobará o levantamento de aspectos reputacionais e de integridade e, no caso de pessoas jurídicas, poderá incluir a avaliação dos programas de *compliance* e demais instrumentos de governança.

§6º. O levantamento de aspectos reputacionais abrangerá pesquisa de mídias adversas em veículos conceituados e o levantamento de integridade abrangerá pesquisas em bases de dados públicas e privadas abertas. Em ambos os casos, o levantamento poderá ser estendido a terceiros, consoante mapeamentos societário e familiar.

§7º. As pesquisas incluirão aspectos relacionados a temas como fraude, corrupção, infração à ordem econômica, incidentes de dados, crimes tributários ou financeiros, trabalho infantil, escravo ou assemelhado, pessoas politicamente expostas (PEP), lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, listas de sanções de organismos internacionais etc.

§8º. A avaliação dos programas de *compliance* e demais instrumentos de governança abrangerá aspectos destinados ao atendimento das legislações anticorrupção, de defesa da concorrência, proteção de dados pessoais e da regulação do setor de combustíveis, incluindo a aferição de sua efetiva implementação nas atividades do terceiro sob avaliação. Também serão levados em consideração o porte, nível de sofisticação, estrutura, segmento de atuação e, sobretudo, histórico reputacional do avaliado.

§9º. O nível de profundidade dos procedimentos será proporcional aos riscos associados à relação, devendo haver especial atenção às relações com terceiros que, de alguma forma, possam atuar como intermediários do ICL perante agentes públicos ou políticos.

§10. Caso seja necessária alguma diligência extraordinária, especialmente em virtude de achados identificados nas diligências, a Diretoria de *Compliance* se comunicará com o responsável ou o setor de *compliance* do avaliado, indicando as informações, documentos ou esclarecimentos adicionais necessários, fundamentando minimamente as razões dos requerimentos.

§11. Dada a especificidade, determinados aspectos do procedimento de DDI de novos associados restam definidos e tratados com maior profundidade na Política de Governança e Relacionamento com Associados.

CAPÍTULO VI – CANAL DE DENÚNCIA

Art. 17. O ICL manterá canal de denúncia externo, voltado à recepção de manifestações anônimas ou identificadas, relativas a suspeitas de infrações da ordem econômica, atos de fraude e corrupção, violações de privacidade e violações éticas em geral, sendo garantida a não retaliação aos denunciantes de boa-fé.

§1º. O canal se destina a denúncias que possuam como sujeito ou objeto colaboradores ou representantes do instituto em atuação funcional ou que, de qualquer forma, envolvam a possibilidade de responsabilização direta ou indireta do ICL.

§2º. Todas as denúncias serão devidamente registradas, tratadas e terão seus desdobramentos reportados para o Comitê de Integridade e Conduta.

§3º. A apuração que advier do tratamento destas denúncias atenderá aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade e, quando o caso, será franqueada a possibilidade de exercício de defesa por parte dos envolvidos que forem sujeitos a responsabilização interna.

CANAL DE DENÚNCIA DO ICL

ACESSE <https://canal.ouvidordigital.com.br/icl> ou

DENUNCIE PELO CELULAR escaneando o QR code a seguir:



Dever de reporte

Art. 18. Em caso de suspeita de infração à legislação anticorrupção envolvendo o ICL ou desvio de conduta interno, é dever do colaborador, consultor externo ou prestador de serviço do Instituto, comunicá-la por meio do canal de denúncia, a fim de que seja devidamente apurada internamente.

Parágrafo único. Em caso de dúvida sobre o procedimento a ser adotado ou incerteza quanto à irregularidade do ato ou de sua conexão com o Instituto, o colaborador do ICL deve se reportar à Diretoria de *Compliance*, que adotará as providências devidas para orientar o tratamento adequado.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Para uniformização da informação institucional, esta Política de Integridade e Anticorrupção deverá ser comunicada a todos os colaboradores, prestadores de serviço e a quem, de qualquer forma ou meio, esteja afeto às atividades do ICL, a fim de que seja cumprida interna e externamente.

Parágrafo único. O não cumprimento dos preceitos e requisitos previstos nesta política e em seus complementos constitui violação às regras internas do ICL e sujeitará o usuário às medidas disciplinares e legais cabíveis.

Art. 20. A Diretoria de *Compliance*, com supervisão do Comitê de Integridade e Conduta, poderá difundir orientações técnicas e esclarecimentos complementares, inclusive por meio de cartilhas.

Art. 21. Esta política deverá ser analisada anualmente e revista sempre que necessário.

Esta Política de Integridade e Anticorrupção foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto Combustível Legal (ICL) em 05 de maio de 2023, com imediata entrada em vigor.

INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL - CONSELHO DELIBERATIVO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	P. 01
Objetivo	P. 01
Âmbito de aplicação	P. 02
CAPÍTULO II – CONDUTAS VEDADAS	P. 02
Atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira	P. 02
CAPÍTULO III – INVESTIGAÇÕES DE CONDUTAS ILÍCITAS E REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES	P. 03
Postura colaborativa com autoridades	P. 03
CAPÍTULO IV – GESTÃO, PLANEJAMENTO, REVISÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	P. 04
CAPÍTULO V – ORIENTAÇÕES DE CONDUTA	P. 04
<i>Conflito de interesses</i>	P. 04
<i>Brindes, hospitalidades e presentes</i>	P. 05
<i>Apoio ou contribuição a políticos e partidos políticos</i>	P. 06
<i>Doações</i>	P. 06
<i>Patrocínios</i>	P. 06
<i>Pagamentos e demais transações financeiras</i>	P. 06
<i>Interações com agentes públicos ou políticos</i>	P. 07
CAPÍTULO VI – AVALIAÇÕES DE INTEGRIDADE	P. 07
<i>Background check de Integridade (BCI)</i>	P. 07
<i>Due diligence de Integridade (DDI)</i>	P. 07
Avaliações e regras comuns	P. 08
CAPÍTULO VI – CANAL DE DENÚNCIA	P. 09
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	P. 10